PROJETO DE LEI Nº 114/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 12 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 25 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/ 2025.

Cabedelo/PB, em 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que "**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 12 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Em linhas gerais, este Projeto de Lei acrescenta o art. 8º–A à Lei Municipal nº **2.211, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO, O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A referida alteração objetiva *regulamentar o repasse do valor financeiro objeto do programa de que trata a* Lei Municipal nº 2.211/2022 que, porventura, tenham sido creditados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos *exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, aos servidores que efetivamente trabalharam nos exercícios citados*.

Ademais, a mudança na legislação proposta se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto aos recursos de que trata a Lei Municipal nº 2.211/2022.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:36 hs. Em 25/04/2025
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C4E-22E7-AD27-FF62 e informe o código 6C4E-22E7-AD27-FF62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C4E-22E7-AD27-FF62 e informe o código 6C4E-22E7-AD27-FF62

Câmara Municipal de Cabedelo
CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 29/05/2025
1º Secretária

AO EXPEDIENTE
Em: 29/04/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 29/05/2025
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 334 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29/09/2025
Presidente

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 12 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 8º–A à Lei Municipal nº 2.211, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º–A "Excepcionalmente, o valor financeiro objeto do programa de que trata esta Lei que, porventura, tenham sido creditados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, será repassado, na proporção de 100%, aos servidores mencionados no art. 1º desta Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas, que efetivamente trabalharam nos exercícios citados."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C4E-22E7-AD27-FF62 e informe o código 6C4E-22E7-AD27-FF62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia 13 A 13/05/2022
VISTO

Lei nº 2.211

De 12 de maio de 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Imunização, IST/AIDS e profissionais do Núcleo do Hospital de Vigilância Epidemiológica Municipal), conforme Portaria nº 1.708/2013, Portaria nº 2.369/2018 e Portaria nº 2.369/2019 e suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a título do referido Programa, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º da presente Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados a investimento e custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.

§1º Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta Lei.

Art. 3º O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará aos proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens e será creditado em até 90 (noventa) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º Terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro referido no caput, será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta Lei.

Art.5º Os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, somente receberão o incentivo financeiro de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no PQA-VS, no mínimo, 1 (um) mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município de Cabedelo, fundo a fundo, dos valores ao PQA-VS.

§2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA-VS prevê o repasse do incentivo financeiro anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

Art.6º Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores ativos que:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

I – estiverem cedidos a outros órgãos e/ou secretarias;

II – que estiverem de licença para tratar de interesses particulares;

III – que estiverem de licença médica por 16 (dezesseis) dias ou mais;

IV – que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;

V – que estiverem de licença maternidade e paternidade.

Art. 7º O incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo, que atenda especificamente, ao PQA-VS.

Art. 8º Excepcionalmente, o valor financeiro de que trata o inciso I, art. 2º desta Lei, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, será distribuído entre os servidores que efetivamente trabalharam à época.

Art. 9º Serão considerados investimentos de recurso proveniente do PQA-VS, na Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal:

I – recursos humanos:

a) contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental;

b) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;

c) participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

d) diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

II – serviços de terceiros:

a) confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);

b) pagamento de estadia, alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde;

c) pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde.

III – material de consumo:

a) isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de Imunobiológicos e amostras de laboratório;

b) materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;

c) compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;

d) reposição de peças para equipamentos de aspersão;

e) lâminas, lamínulas, estiletes e papel filtro;

f) material de escritório;

g) pipetas, bolsa estéril para coleta de água.

IV – equipamento/material permanente:

a) locação ou aquisição própria de veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;

b) equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetos de multimídia, etc;

c) aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;

d) equipamentos para estruturar rede de frio no Município;

e) equipamentos de aspersão de inseticidas;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

f) equipamentos para suporte laboratorial, como microscópios, centrífugas, pipetas automáticas, etc.

Art.10. O Secretário Municipal de Saúde editará portaria regulamentando os aspectos operacionais de cumprimento desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de maio de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
010
EM 29/04/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 312 /2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29/04/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (29/04/2025), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 114/2025 – Do Prefeito Municipal – Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.211, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 29 de abril de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Rua Estudante Paulo M. Guimarães, Nº: 324, Praia Formosa.
Tel: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	312/2025
PROPOSITOR:	MOISES DO MENINAS BAR E OUTROS	DATA:	29/04/2025
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:44:40
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	15
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (29/04/2025), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 114/2025 - Do Prefeito Municipal - Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.211, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 114/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação por 15 (quinze) votos favoráveis, na Sessão Ordinária do dia 29-04-2025.

Em, 30/04/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 30/04/2025.

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013
013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI N° 114/2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N° 2.211, DE 12 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial designado, recebo para exame o Projeto de Lei nº 114/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO, que "acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.211, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências".

A proposição visa incluir o art. 8º-A à Lei nº 2.211/2022, que instituiu o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) no Município de Cabedelo, estabelecendo critérios específicos para o repasse excepcional de valores referentes aos exercícios de 2020 a 2024.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 29 de abril de 2025 e foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 114/2025 apresenta objetivo claro: autorizar de forma excepcional e expressa o repasse integral (100%) de recursos financeiros do Programa PQA-VS, eventualmente creditados nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, aos servidores que efetivamente atuaram no âmbito da Vigilância em Saúde durante os períodos indicados.

Trata-se de medida de justiça administrativa, alinhada ao espírito da Lei nº 2.211/2022, que já regulamenta o incentivo financeiro vinculado ao desempenho e à presença efetiva dos profissionais em funções estratégicas da Vigilância em Saúde.

A proposta não altera os percentuais regulares da lei original (70% para servidores e 30% para gestão), mas reconhece passivos financeiros anteriores à vigência da norma e evita o acúmulo de créditos sem destinação legal, garantindo que os valores já recebidos do Fundo Nacional de Saúde sejam corretamente aplicados.

Do ponto de vista jurídico-formal, a proposição não contraria qualquer princípio ou norma constitucional vigente. A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere competência legislativa aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. Ademais, a proposta está regularmente inserida no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme art. 44, incisos I e III, da Lei Orgânica de Cabedelo.

III – CONCLUSÃO DA RELATORIA

A presente proposta legislativa promove segurança jurídica e transparência na gestão de recursos públicos oriundos de programas federais, viabilizando o reconhecimento financeiro aos servidores que atuaram diretamente nas ações de vigilância em saúde, mesmo antes da vigência da Lei nº 2.211/2022.

A medida preserva os princípios da legalidade, eficiência e valorização dos profissionais do SUS, reforçando o compromisso do Município de Cabedelo com a política pública de saúde preventiva e epidemiológica.

Ao estabelecer um critério justo, proporcional e já delimitado no tempo (2020 a 2024), o projeto evita subjetividades na destinação de recursos públicos e reduz riscos de questionamentos administrativos ou judiciais futuros.

Diante disso, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 114/2025**, na forma original, por reconhecer sua legalidade, necessidade e elevado interesse público.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 29 de abril de 2025.

Ver. EVILÁSIO CAVALCANTI
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014
015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, Nº: 324, Praia Formosa.

Tel: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	114/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	29/04/2025
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:51:29
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	15
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 114/2025 - Do Prefeito Municipal - Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.211, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015
016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 114/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por 15 [quinze] votos favoráveis**, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 29-04-2025.

Em, 30/04/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 30/04/2025.

Vanessa Mayra
VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016
017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 477/2025.

Cabedelo (PB), em 30 de abril de 2025.

2º VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 044/2025** o **Projeto de Lei nº 114/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 12 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 29 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 30/04/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017
018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 044/2025
AO PROJETO DE LEI N° 114/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 29/04/2025
VISTO

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 12 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 8º–A à Lei Municipal nº 2.211, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º–A "Excepcionalmente, o valor financeiro objeto do programa de que trata esta Lei que, porventura, tenham sido creditados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, será repassado, na proporção de 100%, aos servidores mencionados no art. 1º desta Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas, que efetivamente trabalharam nos exercícios citados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 30 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018
019

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2479
Autoria: Do Prefeito Municipal

De 30 de abril de 2025.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 12 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 8º–A à Lei Municipal nº 2.211, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º–A "Excepcionalmente, o valor financeiro objeto do programa de que trata esta Lei que, porventura, tenham sido creditados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, será repassado, na proporção de 100%, aos servidores mencionados no art. 1º desta Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas, que efetivamente trabalharam nos exercícios citados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A873-DCFC-B3F8-16DA e informe o código A873-DCFC-B3F8-16DA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019
020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 30 de Abril de 2025 | Edição Nº 284

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2476 — De 29 de abril de 2025.
Autoria: Do Vereador Fabrício Magno

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS COMUNICAREM AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA COMPETENTES SOBRE A OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E ANIMAIS QUE OCORRAM EM SEUS INTERIORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Cabedelo - PB, por meio de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia da Polícia Civil da Paraíba e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais ocorridas em seu interior.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, entende-se como "ocorrência no interior do condomínio" qualquer ato de violência praticado nas áreas privativas, comuns, úteis, de construção, de serviço, nas áreas liquidas de terreno e nas áreas de divisão não proporcional dos estabelecimentos tratados por esta Lei.

§2º A comunicação mencionada no caput deste artigo deverá ser realizada imediatamente, por meio de ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e, por escrito, de forma física ou digital, nas demais informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7D68-9AFE-6F67-4340 e informe o código 7D68-9AFE-6F67-4340

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2477 — De 29 de abril de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Microempreendedor Individual, a ser celebrada anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal do Microempreendedor Individual terá o objetivo de divulgar e conscientizar os empreendedores individuais informais sobre os benefícios advindos da formalização e alertar aos já formalizados sobre as consequências legais decorrentes do não atendimento das obrigações impostas, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8BF8-7A46-6388-2258 e informe o código 8BF8-7A46-6388-2258

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2478 — De 29 de abril de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, visando promover ações educativas de informação à população sobre o transtorno.

Art. 2º São as diretrizes da Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência:

I – conscientização da população sobre a depressão infantil e na adolescência;

II – divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, alteração nos hábitos alimentares, irritabilidade repentina, choro excessivo, entre outros;

III – criação de canais institucionais para prevenção da depressão;

IV– incentivo à busca por atendimento profissional especializado;

V – estímulo à parceria entre escola e família para suporte às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 3º VETADO.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFAC-0DE5-D59C-DB63 e informe o código DFAC-0DE5-D59C-DB63

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DFAC-0585-0595-E903 e informe o código DFAC-0585-0595-E903

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 022/2025, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública competentes sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais que ocorram em seus interiores."*** de autoria do Vereador Fabrício Magno.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois ***"dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública competentes sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais que ocorram em seus interiores."***, entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, **especificamente quanto aos artigos 2º e 3º, do Projeto de Lei nº 022/2025**, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre:
>
> b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7D68-84FE-6F87-4340 e informe o código 7D68-84FE-6F87-4340

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2479 De 30 de abril de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 12 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 8º-A à Lei Municipal nº 2.211, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º-A "Excepcionalmente, o valor financeiro objeto do programa de que trata esta Lei que, porventura, tenham sido creditados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, será repassado, na proporção de 100%, aos servidores mencionados no art. 1º desta Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas, que efetivamente trabalharam nos exercícios citados."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A973-7CF7-83F8-19DA e informe o código A973-7CF7-83F8-19DA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 44, incisos II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> II - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;
> IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e órgãos da **administração pública**.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do art. 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo além de instituir uma obrigatoriedade de comunicação dos condomínios aos órgãos de Segurança Pública, dispôs de forma expressa no Artigo 2º e no Artigo 3º:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7D68-84FE-6F87-4340 e informe o código 7D68-84FE-6F87-4340